

PARECER N° 01 /2019 - CESC.

Da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA**, sobre o **PROJETO DE LEI N° 192, de 2019, que "revoga a Lei n° 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.**

Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA

Relator: Deputado Prof. REGINALDO VERAS

I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Eduardo Pedrosa.

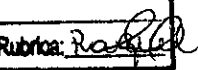
O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei n° 3.363, de 16 de junho de 2004, que Inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.

Justifica o autor da proposição que a lei a ser revogada é totalmente inócua, haja vista que a última edição da Festa dos Estados ocorreu em 2012, tornando a medida ineficaz, mesmo que a Lei não cria ou aumenta despesa pública. Argumenta ainda que a lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

No âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 192 / 2019
Folha nº 04
Matrícula: 70357 Rubrica: 

Conforme estabelece o artigo 69, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias referentes à cultura.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal revogar a Lei n° 3.363, de 16 de junho de 2004, que inclui a Festa dos Estados no calendário oficial de Eventos do Distrito Federal.



Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de lei ora em exame, segundo nossa visão, é oportuno e não há dúvidas de que é meritória a iniciativa do nobre Deputado Eduardo Pedrosa, ao revogar a referida norma.

A Lei nº 3.363, de 2004, a ser revogada, em que pese a boa intenção da autora da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver suplantou e caducou, pois, simplesmente o evento em questão não mais existe, sendo que a última edição da Festa dos Estados ocorreu em 2012 no Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade.

Ora, o Poder Legislativo, por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade. A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras.

Portando, consideramos a presente iniciativa meritória e louvável, tendo, pois, as necessárias qualificações que a caracterizam como uma iniciativa coerente com os critérios da oportunidade técnica e da relevância social.

Pelo exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 192, de 2019**, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente


Deputado Prof. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	392 / 2019
Folha nº	05
Matrícula:	70357 Rubrica: 